PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
**Secretaria Municipal de Administração**

PM SA OF Nº 341/2018 Sant'Ana do Livramento, 27 de setembro de 2018.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, proceder a entrega dos demonstrativos em anexo, relativos ao **2º Quadrimestre de 2018**, para cumprir a exigência de demonstração em Audiência Pública.

Solicitamos que seja agendada Audiência Pública, para o **dia 28 de setembro de 2018**, para apresentação dos demonstrativos relativos ao 2º Quadrimestre de 2018.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento

**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES**
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
**Ver. DANÚBIO BARCELLOS DE GUSMÃO**
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

SECRETARIA DA FAZENDA

Contadoria Geral

# RELATÓRIOS DA LEI 101/00 – LRF
# LEI RESPONSABILIDADE FISCAL
## Relatório Resumido Execução Orçamentária

Período 2º - Quadrimestre

AUDIÊNCIA PÚBLICA

EXERCÍCIO 2018

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA
Contadoria Geral

# RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
# 4º BIMESTRE DE 2018 e
# 2º QUADRIMESTRE 2018

## DO CUMPRIMENTO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS, DO CRONOGRAMA MENSAL RELATIVO ÀS DESPESAS DO EXERCÍCIO E DAS METAS BIMESTRAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO, BEM COMO DA DEMONSTRAÇÃO DE SUA COMPATIBILIDADE COM OS MONTANTES DAS RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS NO EXERCÍCIO DE 2018

Nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e em conformidade com a Lei n.º 4.300 de 29 de dezembro de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e alterações posteriores, e ainda com o disposto no artigo 47 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

### 1 - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Lei Complementar nº 101/00 determina que, ao se verificar no final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, nos trinta dias subseqüentes, os Poderes Executivo e Legislativo, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira. Na ocorrência dessa hipótese, o Poder Executivo apurará o montante da limitação de empenho e informará a cada um dos Poderes e Órgãos, os parâmetros a serem adotados na estimativa de receitas e previsão de despesas para os bimestres subseqüentes.

### 2 - DA AVALIAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

#### 2.1 - Meta de resultado primário para 2018 e desempenho nos quatro bimestres

Nos quadros em anexo do DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL e DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO (Art. 53, Inciso III da L.C. 101/2000), foram estabelecidas as metas bimestrais para o resultado primário durante o ano de 2018. O quadro demonstra o montante do resultado primário constante

no orçamento consolidado do Município, onde se fixou um déficit para o ano de 2018 de R$ 11.981.090,00 com uma meta deficitária para o quarto bimestre de R$ 7.987.394,00.

No caso, tem-se a comparação entre o resultado primário previsto e o realizado nos quatro bimestres de 2018, e observa-se que a meta fixada em R$ 7.987.394,00 não foi atingida, ficando em R$ 9.219.093,00. Portanto, tem 1.231.699,00 acima do previsto.

Outrossim, esclarecemos que neste resultado já esta incluída a consolidação dos dados de suas Autarquias, nos quatro bimestres de 2018, que foram registrados pelo Município, conforme integração de dados.

A meta de Receita Primária para o ano de 2018 de R$ 231.247.096,00 e parcial ao período de R$ 154.164.730,00, não foi atingida devido à arrecadação ter sido R$ 150.006.911,00 e, portanto, inferior à prevista em R$ 4.157.919,00 no percentual de 2,697%.

No entanto nos quatro bimestres do ano, o Município liquidou R$ 159.225.904,00 diante de um valor previsto para o período de R$ 197.851.379,00 para os quatro bimestres de 2018, gerando uma economia de R$ 38.625.475,00 na despesa primária prevista, equivalente a 19,52%. Diante desse cenário, o Município mantém um déficit orçamentário primário realizado no período na ordem de R$ 1.231.699,00 equivalente a 15,42 % acima da meta prevista.

### 2.2 - Recondução do resultado primário à meta da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Nos quadros em anexo, mostra a estimativa de distribuição do resultado primário para o presente exercício de 2018, considerando-se o desempenho da receita e da despesa nos quatro bimestres e a meta deficitáriade R$ 11.981.090,00 e parcial ao período de R$ 7.987.394,00 estabelecida na LOA - Lei nº 7.300/17. Cabe registrar que as dotações anuais dos grupos de despesa estão posicionadas conforme os registros contábeis de agosto de 2018, e demonstra o resultado primário deficitário de R$ 9.219.093,00.

Desse modo, de pronto conclui-se que os esforços realizados não estão de acordo com as metas propostas no período.

## 3 - Da distribuição de limites de empenho e movimentação financeira

De acordo com os resultados que foram apresentados, o município demonstrou resultado primário deficitário acima do previsto.

Faz-se necessário o contingenciamento de empenho e movimentação financeira para que no próximo quadrimestre não se extrapole a meta deficitária. Ainda que a execução da despesa tenha gerado uma economia de R$ 38.625.475,00 existem restos não processados de R$ 29.653.694,49 e a frustração de receita no período de R$ 4.157.919,00.

## 4 - Da avaliação do resultado nominal

Ao se analisar o desempenho do Resultado Nominal nos dois bimestres de 2018, verifica-se que houve redução no montante da dívida líquida consolidada, com relação ao valor inicial demonstrado ser inferior ao previsto.

Embora haja esta variação, cumpre salientar que a mesma está dentro do limite proposto ao período pois a meta prevista para o exercício de 2018, importa em uma variação de crescimento no valor de R$ 14.112.103,00 e o resultado nominal apurado é de R$ (35.009.866,00) portanto, com redução R$ 49.121.969,00, portanto, é inferior ao previsto. Resultado este que, se levado em consideração com a dívida inicial, demonstra uma variação dentro da estimativa prevista.

Outrossim, devemos levar em consideração que este resultado demonstra uma posição atualizada em relação aos registros contábeis do período de janeiro a agosto e demonstram o montante da dívida Fundada Real. Em razão das atualizações e correções que não foram realizadas, o resultado tem reflexos atuais e futuramente no crescimento da dívida. É certo, também que a redução do endividamento de maior significância foram os novos parcelamentos do Sisprem onde houve o cancelamento dos restos a pagar, porém, impactando no aumento da nossa dívida consolidada previdenciária que não integra a dívida consolidada líquida.

Não há saída para o enfrentamento do crescimento da dívida pública do Município que não passe por ações de redução e, principalmente, contenção do crescimento da despesa pública associada a ações de promoção de crescimento da arrecadação tributária. No entanto, somente o esforço adicional de elevação da receita não resolve se a despesa continuar a crescer.

## 5 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentro do quadro de dificuldades estruturais que afeta as finanças públicas do Município, chegamos à conclusão que o resultado orçamentário primário está além das metas estabelecidas. A principal evidência desse resultado é que temos um saldo negativo de R$ 1.231.699,00 de meta primária e que se constitui no ponto principal do cumprimento da LRF.

Com relação ao resultado nominal, observamos o atendimento do proposto. Evidenciamos a redução da DCL em R$ 35.009.866,49.

Cabe salientar que os esforços devem ser no sentido de estancar a evolução da dívida e aumentar a sua amortização e cumprir com as metas estabelecidas na LRF.

A estratégia é seguir com as metas propostas e procurar, ao máximo, manter as despesas públicas ao patamar das receitas, mediante esforço adicional de arrecadação e execução orçamentária rigorosamente atrelada ao fluxo de caixa. É necessário um esforço conjunto de todos os Poderes e Órgãos para o compartilhamento do processo de ajuste fiscal assumido pelo Governo Municipal.

Com isso será possível dar continuidade aos programas de trabalho da gestão, definindo sempre os respectivos ajustes fiscais para o cumprimento das metas e limites da LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal.
Por fim, importa destacar que o cumprimento da meta do resultado de gestão, nos termos do que define a Lei Orçamentária de 2018, demonstra que a gestão orçamentária foi parcialmente cumprida, uma vez que ainda que a meta primária seja deficitária, o resultado primário ficou além da meta estabelecida para o período.

Sant'Ana do Livramento, 27 de setembro de 2018.

**MAURO DIAS FERNANDES**
Contador CRC 56.892

**MULCY TORRES DA SILVA**
Sec. Mun. da Fazenda